



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Fundo Municipal de Assistência Social

01.0627

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 65, caput, da Lei 8.666/93, o Fundo Municipal de Assistência Social, vem apresentar **JUSTIFICATIVA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO** ao Contrato 008/2022 celebrado entre a empresa **J BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que tem como objeto aquisição e fornecimento parcelado de CESTAS BÁSICAS, para atender as famílias que se encontram em vulnerabilidade social, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos, pelas razões a seguir delineadas.

A empresa fundamenta que o aumento decorreu do impacto da Pandemia da COVID-19, que continuam exercendo efeitos devastadores nas linhas de produção em todo o mundo, e gerando consequências. Em uma economia já debilitada com o aumento da inflação e as consequências do conflito do Leste Europeu, tiveram impactos no Brasil, a alta do preço do barril de petróleo e um desequilíbrio no fornecimento de trigo da Rússia a maior produtora mundial do grão, e da Ucrânia que é uma grande produtora de trigo e milho. E até mesmo um aumento de valor nas carnes e ovos, que são dependentes do milho que compõe a ração dos animais.

A Carta Magna estabelece que as relações econômicas devem ser equilibradas, no sentido de que alterações supervenientes no custo dos bens devem ser observadas. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional no 19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa referência do art. 37, XXI, às condições efetivas da proposta tornou obrigatória a criação de um sistema legal de preservação das condições originárias do contrato dentro de certos parâmetros. Disso decorre a ideia de se defender que o contrato administrativo deve obedecer a noção de equilíbrio econômico-financeiro.

Esse equilíbrio ou equação econômico-financeiro é simplesmente a relação estabelecida entre o encargo assumido pelo contratado - objeto do contrato - e a



01 0628

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Fundo Municipal de Assistência Social

remuneração pactuada para ele no momento em que se firmou o ajuste. Ou seja, é essa relação entre aquilo que o Poder Público recebe do particular e aquilo que aquele entrega em contrapartida para o particular.

É observável que contratos ao longo do tempo sofram oscilações quando ao seu equilíbrio, mas devem ser especialmente observados os contratos que sofrem por situações absolutamente superveniente, por acontecimentos imprevisíveis ao contrato e que causem relevante desequilíbrio.

A empresa em encaminhou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro relativo a dois itens:

- **Item 02** – Kit de Cesta Básica, contendo: (Açúcar - 2kg, Arroz - 2kg, Biscoito com sal - 1 pacote de 400g, Biscoito doce sem recheio - 1 pacote de 400g, Café em pó - 2 pacotes de 250g, Calorífico em pó - 1 pacote de 100g, Farinha de mandioca - 1kg, Farinha de milho - 4 pacotes de 500g, Feijão - 2kg, Goiabada - 1 unidade de 600g, Leite em pó - 4 unidades de 200g, Massa alimentícia - 1 pacote, Margarina - 1 unidade de 250g, Óleo - 1 unidade de 900ml, Sal moído - 1kg, Sardinha - 2 latas de 125g, Vinagre - 1 unidade de 750ml;

O contratado subsidiou o pedido com notas fiscais, planilha de custos, bem como recortes jornalísticos onde demonstram as oscilações e suas causas.

Nos últimos dias os principais jornais e noticiários a todo o tempo mostram o real aumento nos preços que tem afetado o mercado e os consumidores.

Mesmo sendo uma alta que vem ocorrendo desde o ano passado, os níveis não eram previsíveis.

A empresa através de documentação apresentada, solicitou reajuste de R\$ 92,99 (noventa e dois reais e noventa e nove centavos) para **R\$131,51 (cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos)**.

A Administração Municipal não pode ignorar a nova realidade do mercado, assim, deve readaptar os preços anteriormente fixados nos autos do Pregão 001/2022.

Os bens em questão estão sendo comprados por valores superiores aos que estão sendo revendidos à Administração.

O legislador, de maneira realista, entendeu que ao longo do cumprimento dos contratos, por vezes é necessário fazer ajustes para mais e para menos, posto que os valores e o mercado possuem índices flutuantes.



010629

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Fundo Municipal de Assistência Social

Nos contratos de trato sucessivo com essas prestações recíprocas que se protraem no tempo, ao lado da cláusula pacto sunt servanda está a cláusula rebus sic stantibus. Assim, os pactos devem ser cumpridos enquanto as condições da contratação permanecerem substancialmente as mesmas. Em outras palavras, a convenção não se mantém em vigor se houver uma alteração profunda, significativa das condições existentes no tempo em que firmado aquele acordo.

A cláusula rebus sic stantibus nos remete à Idade Média e ela foi reavivada na época da II Guerra Mundial por conta das violentas flutuações econômicas decorrentes da guerra que afetaram diversos contratos.

Dessa forma, a álea econômica extraordinária corresponde, assim, ao acontecimento externo ao contrato administrativo, de natureza econômica, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que cause desequilíbrio contratual significativo. Para que haja a revisão tarifária, o fato que a enseja deve ser: a) superveniente, novo; b) imprevisto e imprevisível (as partes, mesmo que diligentes, não poderiam imaginá-lo); c) estranho à vontade das partes; d) inevitável; e) causador de significativo desequilíbrio econômico.

Para que a Administração realize o reequilíbrio econômico financeiro é preciso que a empresa comprove a mudança nos preços de aquisição, mas também que a administração não sofra prejuízos adquirido produtos com valores acima dos praticados no mercado.

Os bens foram licitados com o seguinte valor:

- **Item 02** – Kit de Cesta Básica, contendo: (Açúcar - 2kg, Arroz - 2kg, Biscoito com sal - 1 pacote de 400g, Biscoito doce sem recheio - 1 pacote de 400g, Café em pó - 2 pacotes de 250g, Calorífico em pó - 1 pacote de 100g, Farinha de mandioca - 1kg, Farinha de milho - 4 pacotes de 500g, Feijão - 2kg, Goiabada - 1 unidade de 600g, Leite em pó - 4 unidades de 200g, Massa alimentícia - 1 pacote, Margarina - 1 unidade de 250g, Óleo - 1 unidade de 900ml, Sal moído - 1kg, Sardinha - 2 latas de 125g, Vinagre - 1 unidade de 750ml – **R\$ 92,99**

A empresa apresentou notas fiscais e cálculos, de forma que requereu o reequilíbrio-econômico financeiro nos seguintes moldes:

- **Item 02** – Kit de Cesta Básica, contendo: (Açúcar - 2kg, Arroz - 2kg, Biscoito com sal - 1 pacote de 400g, Biscoito doce sem recheio - 1 pacote de 400g, Café em pó - 2 pacotes de 250g, Calorífico em pó - 1 pacote de



01.0630

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Fundo Municipal de Assistência Social

100g, Farinha de mandioca – 1kg, Farinha de milho – 4 pacotes de 500g, Feijão - 2kg, Goiabada – 1 unidade de 600g, Leite em pó – 4 unidades de 200g, Massa alimentícia – 1 pacote, Margarina – 1 unidade de 250g, Óleo – 1 unidade de 900ml, Sal moído – 1kg, Sardinha - 2 latas de 125g, Vinagre – 1 unidade de 750ml – **R\$ 131,51**

Em que pese os valores reflitam o custo da empresa, é preciso também que a Administração não pague um valor acima do que é efetivamente praticado no mercado, a pretexto de manter os valores vantajosos para o contratado.

Foi realizada pesquisa de mercado em três redes diferentes de supermercados, juntamente com o preço do banco de dados. Foi apresentada a pesquisa juntamente com a média de preço pelos produtos encontrados.

O valor final da cesta após análise, ficará de R\$ 122,48 (cento e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), por unidade de kit.

A soma dos valores de mercado e do painel de preços, em razão da oscilação do mercado, é a forma mais isonômica, razoável e justa capaz de refletir a realidade do mercado.

Um dos princípios da Licitação é justamente encontrar uma proposta mais econômica, assim não seria prudente realizar um reequilíbrio dos valores e onerar a Administração.

Em que pese o valor pedido seja maior, não pode a Administração deferir aumento maior que o praticado no mercado, sendo este, portanto, o limite.

A administração deve honrar com os deveres impostos pela lei, bem como zelar pela justiça, sendo, portanto, irrazoável ignorar o pleito formulado pela contratada que comprovou por documentos o efetivo prejuízo.

Assim deve ser realizado o reequilíbrio econômico financeiro nos seguintes termos:

Item	Produto	Und.	Preço licitado	Preço Atualizado
02	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Açúcar Cristal</b> - sacarose de cana obtida da cana de açúcar tipo refinado, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais – <b>02 kg (dois quilos)</b></li><li>• <b>Arroz</b> - tipo 01 parboilizado. subgrupo parboilizado, tipo 1, classe longo fino, constituído de grãos</li></ul>	Kit	R\$ 92,99	<b>R\$ 122,48</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Fundo Municipal de Assistência Social

01 0631

	<p>inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária seco plástico atóxico transparente (emb. 1kg) – <b>02 kg (dois quilos)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Biscoito Com Sal</b> - tipo Cream Craker, Elaborado Com Composição Básica Farinha De Trigo Enriquecida Com Ferro E Ácido Fólico, Outras Substancias Permitidas, Acondicionado Em Embalagem Primária Plástico Atóxico Transparente (Emb. 400g). <b>01 (Um) Pacote</b></li><li>• <b>Biscoito Doce Sem Recheio</b> – 400g - <b>01 (Um) Pacote</b></li><li>• <b>Café Em Pó</b> - torrado e moído, sem glúten, 100% café de 1ª qualidade (emb. c/ 250 g). <b>02 (dois) pacotes</b></li><li>• <b>Calorífico Em Pó</b> – 100g - <b>01 (Um) Pacote</b></li><li>• <b>Farinha De Mandioca</b> - branca fina, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1 kg), com respectiva informação nutricional. <b>01 (um) kg</b></li><li>• <b>Farinha De Milho Flocada</b> – 500g elaborada a partir de grãos do milho e enriquecida com ferro e ácido fólico, de cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de unidade, isento de sujidade. <b>500g 04 (quatro) pacotes</b></li><li>• <b>Feijão Tipo Carioquinha</b> - tipo I (emb. c/ 1000g), acondicionado em saco plástico de polietileno transparente, fechado hermeticamente. <b>02 (dois) kg</b></li><li>• <b>Goiabada</b> - 600g – 01 (Uma) Unidade</li><li>• <b>Leite Em Pó</b> - tipo integral instantâneo, envasado em recipientes herméticos em saco aluminado com peso líquido de 200g com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/ lote e emb. secundária caixa de papel resistente. <b>04 (quatro) unidades.</b></li><li>• <b>Massa Alimentícia</b> - tipo seca para macarronada, formato espaguete nº 8, com fio fino e longo comprimento entre 25 e 30 cm, elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e demais substâncias permitidas. <b>01(um) pacote</b></li><li>• <b>Margarina Vegetal Com Sal</b> – 250g - <b>01 (Uma) Unidade</b></li><li>• <b>Óleo Vegetal Comestível</b> - composição óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, tipo 1, isento de ranço, acondicionado em embalagem primária pet (900ml)</li></ul>	
--	--	--



01.0032

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Fundo Municipal de Assistência Social

	<p>com respectiva informação nutricional. <b>01(uma) unidade</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Sal Moído</b> - Iodado, Embalagem Primária Plástico Atóxico Transparente (Emb. 1kg), Com Respectivas Informações Nutricional, Data De Fabricação/Validade/Lote Embalagem Secundaria Plástico Resistente. <b>01 (Um) Kg</b></li><li>• <b>Sardinha</b> - 125g - <b>02 (Duas) Latas</b></li><li>• <b>Vinagre</b> - 750 ML - <b>01 (Uma) Unidade</b></li></ul>			
--	--	--	--	--

*Ex positis* é que entendemos ser necessária a realização do reequilíbrio econômico-financeiro dos itens supracitados.

Não se mostra razoável ignorar a oscilação dos preços e onerar excessivamente o contratado.

Itabaiana/SE, 29 de junho de 2022.

*Isadora Sales de Andrade*  
**Isadora Sales de Andrade**

Assessora Especial

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, autorizo!

Em 30/06 / 2022.

*Osanir dos Santos Costa*  
**Osanir dos Santos Costa**

Secretária Municipal de Assistência Social